



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROJETO DE LEI Nº: 96/2023

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

PROCESSO Nº: 76956/2023

PARECER Nº: 93/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À INOVAÇÃO, PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

1. Síntese da Proposição Legislativa

Submete-se à instrução legislativa o Projeto de Lei do Executivo nº 96/2023, que dispõe sobre incentivos à inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito do município de Campo Largo e institui a política municipal de ciência, tecnologia e inovação. A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 76956/2023 com data de 07/12/2023, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, deve ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

No trâmite da Proposição em análise, consta a informação do Setor Legislativo, registrando a inexistência de proposição similar, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição, que deve ser objeto de apreciação pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

3. Técnica Legislativa

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A proposição em exame, em primeira análise, apresenta texto de difícil entendimento nos incisos III e V do art. 3º de modo a afetar sua precisão e clareza, sendo necessário para tanto sua adequação.

4. Considerações

Sob análise o Projeto de Lei do Legislativo nº 96/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre incentivos à inovação, pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito do município de Campo Largo e institui a política municipal de ciência, tecnologia e inovação..

Em justificativa discorre o autor, em suma, que proposição legislativa tem como objetivo revisar e aprimorar as ações advindas do Governo Federal, Estadual e Municipal.

No que se refere à juridicidade, em que pese seja louvável a iniciativa do Poder Executivo Municipal, resta claro que o objetivo final da proposição acarretará em despesa não prevista por parte do município. Nesse sentido, o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, descreve claramente que os projetos que impliquem em dispêndio financeiro, devem ser acompanhados da indicação da fonte de recursos que irão custeá-los, fato esse que não se encontra presente no Projeto de Lei em análise.

***Art. 68** O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.*

Assim, temos que a proposição em comento, **não está apta a ser inserida no ordenamento jurídico, decorrente de vício de legalidade.**

5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

indicadas no presente caso: a) Comissão de Justiça e Redação; b) Comissão de Finanças e Orçamento.

6. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão da proposição legislativa, **temos que ela não está apta a ser inserida no ordenamento jurídico, porquanto incorre em vício de legalidade.**

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Jurídico Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Campo Largo, 14 de dezembro de 2023.

THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS
ASSESSORA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO — PR

De acordo,

EMANUELY WOISKI TEIXEIRA
DIRETORA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO — PR
OAB/PR 61.549